

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL RECKITTPREV – RECKITT BENCKISER SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Regimento Interno do Conselho Fiscal da RECKITTPREV (“Regimento”) estabelece as normas que complementam as disposições estatutárias da RECKITTPREV, no que se refere ao funcionamento do Conselho Fiscal, direitos e obrigações de seus membros.

CAPÍTULO II – CONVOCAÇÕES

Art. 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante solicitação de qualquer um de seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo.

§ 1º Os pedidos para convocação das reuniões serão direcionados ao Presidente do Conselho Fiscal, que tomará as providências para sua realização.

Art. 3º As pautas para a reunião deverão ser aprovadas pelo Presidente.

Art. 4º Antes do envio da convocação, o Presidente deve dar oportunidade aos membros para que proponham assuntos para a pauta.

Art. 5º A convocação do Conselho Fiscal será por meio eletrônico, com a informação prévia de pauta e antecedência mínima de 05 (cinco) dias

§1º Independentemente da formalidade exigida no *caput*, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os representantes do Conselho Fiscal.

§2º Junto à convocação serão disponibilizados os documentos necessários para tomada de decisão relativas à pauta da reunião.

Art. 6º Qualquer membro poderá solicitar ao Presidente, mediante justificativa, a suspensão ou interrupção do prazo de convocação da reunião que tratar de matérias de maior complexidade.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente analisar o pedido e, em caso de negativa, justificá-la.

Art. 7º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas mediante presença da maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões serão secretariadas por pessoa de escolha pelo Presidente do Conselho, a qual terá as seguintes funções:

I - enviar convocação de reuniões informando pauta, local, data e hora de realização;

DS
RL

DS
Be

DS
RM

DS
RG

DS
FP

DS
CS

- II - acompanhar as reuniões com a finalidade de elaborar as respectivas atas;
- III - providenciar as informações solicitadas pelos membros do Conselho Fiscal;
- IV - dar conhecimento aos Conselheiros acerca do andamento dos processos colocados em diligência;
- V - prover o Conselho Fiscal dos meios necessários ao seu funcionamento; e
- VI - efetuar a distribuição das atas conforme orientação do Presidente, bem como efetuar seus registros e arquivamentos.

Art. 9º As reuniões poderão ser realizadas à distância, por meio de recursos de teleconferência ou videoconferência, a critério do Presidente.

Art. 10º Poderão ser convocados para esclarecimentos sobre matérias ou atividades relacionadas ao seu cargo, ou de sua responsabilidade:

- I - qualquer integrante da Diretoria Executiva ou membro do Conselho Deliberativo;
- II - qualquer empregado do quadro funcional das Patrocinadoras ou da Sociedade; e
- II - qualquer prestador de serviços e/ou consultor.

Parágrafo único: Caberá ao Diretor-Presidente promover os meios necessários para o cumprimento da convocação a que se refere o *caput*.

Art. 11 Em caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, deverá o Conselheiro comunicar a Entidade, por meio de justificativa direcionada ao Presidente do Conselho.

CAPÍTULO III - REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 12 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal a direção e supervisão das atividades do Órgão, cabendo-lhe:

- I - abrir, suspender e encerrar os trabalhos;
- II - decidir questões de ordem;
- III – colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão tomada
- IV - autorizar a participação de convidados ou comparecimento de participantes às reuniões; e
- V - autorizar a discussão de assuntos não incluídos na ordem do dia.

Art. 13 As reuniões do Conselho Fiscal terão a seguinte sequência:

- I - verificação do quórum para instalação;
- II - abertura dos trabalhos;
- III - leitura da pauta da reunião;
- IV - discussão e deliberação sobre as matérias constantes da pauta;
- V - comunicações;
- VI - franqueamento da palavra aos Conselheiros;
- VII - franqueamento da palavra a outros eventuais participantes da reunião;
- IX - encerramento dos trabalhos.

DS
RC

DS
RM

DS
RC

DS
CS

DS
RC

DS
RC

Art. 14 As questões devem ser submetidas à deliberação dos Conselheiros, sendo a maioria dos presentes o quórum exigido para aprovação das matérias, considerando-se o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

Art. 16 É permitido o voto em separado – que constará em ata – na hipótese de discordância do Conselheiro sobre algum ponto ou matéria adotada para aprovação da decisão.

Art. 17 O Conselheiro que se julgar impedido de participar dos trabalhos da reunião e de suas deliberações, em virtude de conflito de interesses, declarar-se-á impedido ao Presidente do Conselho, aduzindo as razões de tal postura, as quais serão incluídas na ata, devendo solicitar a participação de seu artigo 12.

Art. 18 Em cada reunião será elaborada ata a ser assinada pelos Conselheiros presentes, a qual deve conter o resumo dos trabalhos realizados e as deliberações adotadas.

Art. 19 Os integrantes do Conselho Fiscal, além das hipóteses previstas em lei, perderão o mandato no caso de:

- (a) Perda da qualidade de participante
- (b) decisão do Conselho Fiscal;
- (c) decisão da Comissão de Ética.
- (d) iniciativa própria do integrante do Conselho Fiscal; ou
- (e) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 20 Nos casos de perda de mandato do representante dos participantes, o segundo candidato mais votado deverá tomar posse e assumir o cargo, sendo que, na ausência de candidatos remanescentes da eleição anterior, a sociedade convocará eleições, nos termos do Regimento Eleitoral da Entidade

Art. 21 Nos casos de perda de mandato ou renúncia de representante das Patrocinadoras, deverá ser realizada a indicação de um novo representante, seguindo as regras do Estatuto.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os casos omissos e dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão deliberados pelo Conselho Fiscal, observadas as suas atribuições e dos outros órgãos estatutários.

Art. 24 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal.

DS
RC

DS
RC

DS
RM

DS
RG

DS
CS

DocuSigned by:
Carlos Santos
ED7C7C76792649B...
Carlos José dos Santos
Diretor Superintendente
Certificado ICSS: EA04381
Habilitação PREVIC 2020.49

DocuSigned by:
Rosa Storoli
FADE624FABF544D...
Rosa Herminia Storoli dos Santos
Diretoria Executiva – AETQ
Certificado ICSS: EI07997
Habilitação PREVIC 2020.461

DocuSigned by:
Ricardo Gomes
C56B9A47274A4D3...
Ricardo Vick Fernandes Gomes
Diretoria Executiva – ARPB
Certificado ICSS: EA08342
Habilitação PREVIC 2020.503

DocuSigned by:
Renata Moraes
6C46DDF40BA9466...
Renata Moraes Machado
Conselheira Presidente Deliberativa
Certificado ICSSº: EA08418

DocuSigned by:
Priscila Onha Cruz
659D6216E000469...
Priscila Onha Cruz
Conselheira Deliberativa
Representante dos Participantes e Assistidos
Certificado ICSS: EA08063

DocuSigned by:
Raquel Carneiro
42D2A7D28D27441...
Raquel Rodrigues Carneiro
Conselheira Deliberativa Efetiva